

4 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

5 — O júri designa dois docentes da ESAV que não tenham intervindo na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

6 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio.

8 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

9 — O indeferimento liminar é da competência do presidente do conselho directivo, após parecer dos Serviços Académicos da ESAV.

Artigo 11.º

Classificação

1 — Cada uma das componentes de avaliação, artigo 5.º do presente regulamento, é classificada de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista ou a uma das partes da prova de avaliação de conhecimentos e competências ou que dela expressamente desistam.

3 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 30 % da classificação final, atribuindo-se 40 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

4 — A classificação final traduz-se na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado das classificações das componentes de avaliação ponderadas como indicado no número anterior. Consideram-se aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 10 valores.

5 — Os candidatos aprovados serão ordenados e seriados pela classificação final e colocados no curso a que se candidatam, nas vagas fixadas. Em caso de empate, prefere o candidato com melhor currículo, depois com melhor desempenho na entrevista e finalmente com melhor classificação na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

6 — O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido.

7 — A menção de indeferimento carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

8 — A decisão final deve ser homologada pelo júri e é tornada pública através da afixação da classificação e resultado final nos Serviços Académicos da ESAV e lançada no processo individual do candidato.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação das provas é válida para a candidatura ao ingresso na ESAV no ano de aprovação e nos dois anos subsequentes.

2 — O candidato aprovado nas provas de avaliação de conhecimentos e competências que pretenda matricular-se e inscrever-se num curso diferente daquele a que se candidatou anteriormente poderá fazê-lo, por uma só vez, durante o período de validade das provas, devendo o interessado solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas de avaliação de conhecimentos e competências para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se e ou tenham sido preenchidas todas as vagas para o curso pretendido.

3 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos da ESAV candidatos, aprovados em provas de avaliação de conhecimentos e competências de outros estabelecimentos de ensino superior público desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se na ESAV.

4 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri da instituição donde provém, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação de conhecimentos e competências para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se e ou tenham sido preenchidas todas as vagas para o referido curso.

5 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 13.º

Anulação da candidatura

1 — É anulado o processo de candidatura, em qualquer momento, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em cursos da ESAV, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- b) No decurso de provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o presidente do conselho directivo, perante informação circunstanciada do júri.

Artigo 14.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado e aprovado anualmente pelo conselho científico, sob proposta do conselho directivo, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As vagas eventualmente sobrantes em um ou mais cursos revertem para os restantes onde existam candidatos não colocados, de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — Ao verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, a ESAV pode requerer o aumento do limite das respectivas vagas.

Artigo 15.º

Retribuições

As retribuições devidas pela participação no júri são objecto de despacho do presidente do conselho directivo, ouvido o conselho administrativo.

Artigo 16.º

Casos omissos

Compete ao conselho directivo da ESAV, em caso de dúvidas, interpretar o presente regulamento e colmatar as suas lacunas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso n.º 7323/2006 (2.ª série). — Por deliberação do vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 29 de Maio de 2006:

Ana da Ascensão Esteves Roque, assistente administrativa especialista do Hospital de Egas Moniz — nomeada chefe de secção do Serviço de Gestão de Doentes, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 17 de Abril de 2006 e pelo período enquanto durar a ausência por motivo de doença da chefe de secção Ermelinda Rosa Lourenço Cruz. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 120/2006:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade